



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 Email: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 60/2024

**O Poder Legislativo do Município de Alto Alegre/RS APROVA
COM EMENDA:**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos dessa Lei, autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em decorrência do alagamento do Rio Jacuí e Butiá para os produtores da atividade leiteira, conforme Decreto Municipal nº 3.745/2024.

Art. 2º - Os recursos repassados, de que trata o artigo 1º, serão ressarcidos ao Erário Público Municipal na forma dessa lei, em 3 parcelas, vencendo-se a primeira em 20 de dezembro de 2025, a segunda parcela em 30 de junho de 2026 e a terceira e última parcela em 20 de dezembro de 2026, com correção anual do IPCA, o pagamento das parcelas efetuadas até a data do seu vencimento terão abatimento de 40% da parcela, com a possibilidade de quitação a qualquer momento, com abatimento.

Art. 3º - Os proponentes beneficiados assinarão contrato contendo as cláusulas das obrigações.

Art. 4º - Quando constatado que os recursos não foram aplicados de acordo com o previsto nessa Lei, os beneficiados terão 30 (trinta) dias para efetuar o ressarcimento do valor integral em uma única vez.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput desse artigo passa a contar da data do recebimento da notificação pelo agricultor.

Art. 5º - Os recursos repassados de que trata o artigo 1º e seus parágrafos serão suportados pela seguinte rubrica orçamentária:

Atividade: 0004 - Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Elemento: 4590.66.00.00.00.00.0001 - Concessão de empréstimos e financiamento.

Art. 6º - Esta lei se limita em R\$ 20.000,00 por núcleo familiar.

Art. 7º - O pagamento ficará a cargo da Secretaria de Administração que será em parcela única até 28 de junho de 2024.**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS 09 de Maio de 2024

Henrique Dalberto

Presidente do Poder Legislativo